LEI Nº 3183, de 25 de maio de 2001.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FLÔRES DA CUNHA.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Esteio autorizado a adquirir o imóvel de propriedade de João Rui da Silva Dias e sua mulher Ana Eloá Gularte Dias, destinado a ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Flôres da Cunha com a implantação de área para esporte e lazer, pela quantia de R$ 71.109,15 (Setenta e um mil cento e nove reais e quinze centavos), a seguir descrito:

"Uma casa de madeira sita nesta cidade, com quatro peças, própria para moradia, e que possui número 1.475, antes número 1.489,com dependências, instalações, benfeitorias e o respectivo terreno, composto de parte do lote trinta e quatro (34 parte), da quadra sessenta e dois (62), da planta geral da cidade, medindo onze metros (11,00m) de largura, por cinqüenta e nove metros (59,00m) de extensão, confrontando pela frente, com a rua Novo Hamburgo, entestando no fundo, com imóvel que é ou foi de Julieta Azambuja Fernandes; dividindo-se, por um lado, com os lotes trinta e um e trinta e cinco (31 e 35), e pelo outro lado, com parte restante do lote trinta e quatro (34 parte)."

O imóvel está registrado no Ofício Imobiliário local no Livro 3-I, às folhas 63, sob número 6.797.

Art. 2º. O Município de Esteio fica autorizado a após o pagamento do preço e da imissão na posse do imóvel, a conceder o prazo de seis (06) meses para a desocupação pelos proprietários.

Art. 3º. Correrão por conta do Município de Esteio o pagamento das despesas de escrituração e registro no Ofício Imobiliário local decorrentes da aquisição do imóvel descrito no art. 1º desta lei.

Art. 4º. Fica incluída no Anexo de Metas Prioritárias integrantes da Lei Municipal nº 3.098, de 31 de outubro de 2000, a aquisição de áreas para prática de esporte e lazer na Escola Municipal de Ensino Fundamental Flôres da Cunha.

Parágrafo único. A meta vinculada ao Objetivo "Aquisição de áreas para prática de esportes e lazer nas escolas municipais" passa a vigorar com a seguinte redação:

"- Aquisição de áreas para esporte e lazer para as escolas de ensino fundamental Oswaldo Aranha, Santo Inácio e Flôres da Cunha."

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito suplementar no Orçamento do Município de Esteio, no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para atender as despesas decorrentes da presente Lei, o qual servirá de reforço ao seguinte crédito orçamentário e respectivo programa:

06.31 - UNIDADES ESCOLARES
4000.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4100.00.00.00 INVESTIMENTOS
4110.00.00.00 Obras e Instalações
4110.01.00.00 Obras e Instalações.....R$ 72.000,00
Cód. Func. Progr.: 0631.08420251.040

Art. 6º. Servirá de recurso para a abertura do crédito suplementar autorizado no artigo anterior, a redução, em igual importância, do seguinte crédito orçamentário e respectivo programa:

06.31 - UNIDADES ESCOLARES
4000.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4100.00.00.00 INVESTIMENTOS
4110.00.00.00 Obras e Instalações
4110.01.00.00 Obras e Instalações.....R$ 72.000,00
Cód. Func. Progr.: 0631.08420251.039

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 25 de maio de 2001.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS,
Prefeito Municipal.